

estem em lugares publicos & convenientes a seus
 officios, e se mudem pera ellas por nao auer
 por meu seruiço elles pensarem onde dozeis
 que ora pousão; Vos Reys dai minhas cartas que
 acada hum sobre isto escreuo, e elles farão o q
 Re por ellas mando. Balthazar ferraz afex
 em Lisboa a quatro dias de Janeiro de mil e qui
 nhentos e sesenta e oito; fernão da costa a fez
 escrever: O fardal Jffante ii fica em certo d'com
 ap' p'ri p'ri m'm *O fardal*

Suiz vereadores e Procurador

CXC

Esta o proprio no
 lib. 2º fol. 347.

da cidade do Porto; E V e M Reys Vos emuo
 muito sandar. Vi a carta que me escreuestes por
 Jeronimo de crasto e Jorge de bato ribeiro Vossos
 procuradores, e os Reys ouy em tudo o que
 de Vossa parte me falarão alegando as rezões
 por que Vos pareceo que nao era necessario
 auer nessa cidade (a pitão, e que quando o
 ouueste a ella pertencia prouelo por suas do-
 açoas e priuilegios, Pedindome que em caso
 que eu ouueste por bem que o ouueste sem em-
 bargo das rezões que alegais, mandasse uer
 em direito a quem pertencia o dito prouimento
 E quanto a ser necessario capitão nessa cidade
 pera sua deffensão e seguranca as causas são
 tam Urgentes que por ellas tenho posto's capitães

Que João Roiz de sa
 seja capitão

Ordernanca de guerra em todos os lugares da costa
e partes do mar de meus Reinos, e por essa cidade
ser nelles tam principal como he, e com que os
Reys meus antecessores sempre tiveram muita conta
para he fazer em tudo honra e mercee como fzeram
e mesmo desejo eu de fazer pelos muitos e mui-
scas servicos que os cidadãos e moradores della
tem feito á coroa de meus Reinos e espero que me
faria, prouj nella de capitão a João Rodriguez de
sã domem consejero, que nella he alcaide mor na-
tural e cidadão, assi pelas qualidades e mere-
cimentos de sua pessoa como por auer por certo q
isso me servira com todo aquelle resguardo q
conuenha a meu servico e a Vossa defensão e seguran-
ça, e quanto ao que dizeis q a cidade pertenc-
ce prouer de capitão e me pedis que o mande por
em direito, podera eu bem escutar de o fazer
em conta tam notoria mas por satisfazer a Vosso
requerimento mandei Ver per letrados as ditas
doações e privilegios, e não consta per ellas per-
tencerem a vos o dito prouimento, e por essa
rezaõ e pelas mais que tendo ditas ei por
meu servico que se cumpra a prouisaõ que passej
ao dito João Rodriguez de sã na quella par-
te aquetoca ser elle capitão, por que quanto
a modo em que aia de usar da dita capitania
vos me podereis emuiar por Vossos apontamentos

todas as lembranças que Vos parecer que conuem
 pera en nisto ser servido sem oppressão da cida-
 de e do povo. E Porque esta he a melhor re-
 solução que se podia tomar neste negocio, e Vo-
 sos procuradores não tem mais que requerer a cer-
 qua delle, os despedi de mim por escusar a des-
 pesa que qua com elles se faz. E sej por bem e
 mando que do dia que esta carta Vos for dada
 em diante não venca mais ordenado a' custa
 da cidade. E os ditos apontamentos me podereis
 emviar por qual quer outra pessoa de recado
 e terete ha respeito ao que me parecer que mais
 conuem ao bem desta cidade e povo della a que
 endeseio muito fazer em tudo merces. Por ser-
 rander a fez em Almeirim a nove dias de Abril
 de mil e quinhentos e sessenta e seis, E Porq alias 1568.
 eu mando ao Doctor Bertholamen da uer-
 ge do meu desembargo que Vos de esta carta
 e Vos fale de minha parte neste negocio a elle
 me remeta. Rey, fica em certa duvida por min
 conpropria. *Pardeley*

E o Rey fago saber a uos Pro-
 uedor da comarca da cidade do Porto que o foyz
 Vereadores e Procurador da dita cidade me
 emviaram dizer que o povo della tem tomado as
 sisas por em cabecamento, e que em alguns ramos
 ha crescimento que he pera pagamento das quebras

CXCI

Esta apropriada no
 lib. 2 fol. 348

que ha' em outros ramos, e que pera o dito crescimento
esleja em sua pessoa a bonada pera se depositar
em sua mão o que lhe he muito trabalho achar
pessoa a bonada que queira bem pagar o que se
lhe deposita, e que jsto carregue sobre estes
Pereadores que emleiem a dita pessoa, Pelto que
me pedião que por se escusar a o pressão e trabalho
que leuão em o eslejerem cada anno hum deposti-
tario lhes fizesse merce que aia por bem que se
faça sua argua em que se meta o dinheiro que
ouuer do crescimento com hum livro em que se a-
sente e lance a recepta e despesa. E visto
por mim seu requerimento e a informacão que
se deste caso ouue E por bem e vos mando
que facais fazer a dita argua com seis chaues
e os quatro Pereadores da dita cidade terão
cada hum sua chave, e o Procurador outra, e o
escriuão outra, na qual argua se meterá o
dinheiro que cada anno ouuer do crescimento
nas repartições das sisas, e nella estará hum
livro numerado e assinado por vós conforme
a ordenação com seu encerramento no cabo com
dous titulos, s. hum da recepta do dinheiro
que se meter na dita argua com declaracão de
que ramo ou ramos he o crescimento, e outro ti-
tulo da despesa que se fizer do dito crescim.

que estana na dita argua aqual estara em casa
de hum dos ditos Vereadores, que for mais abonado
que elles entre si allegerao a que severs present;
Este alvara comprira posto que nao passe
pela chancelaria, João Alvaroz o fez em a lmei-
rim a Vinte e nove de Marco de mil e quinhentos
e sessenta e oito. Rey, fca em certado por
min. w. ap. p. a. *Bardeley*

CXCI.

N e **M**ej fago saber aos que este

Esta o proprio no-
lib. 2º fol. 349

alvara Verem que os Vereadores e procurador da
cidade do Porto me emuiam dozer por sua carta
que Ed. M. ej. meis senhor e a lo que Santa gloria
afai por justas causas que o d. sso monerao, e pera
m. l. r. despacho das partes passara hua provisao
perque aua por bem que cada vez que o Juiz
de fora da dita cidade sair de ella, e nao esti-
nette na dita cidade dous Vereadores della ser-
uitem de Juizes e despachassem os feitos e partes
com brevidade como fosse Justica, e que aua carenta
e quatro annos que se ahi usava, e que o Licenciado
Jernao gncalves corregedor da dita comarca. Se
nao quera ora cumprir a dita provisao nem con-
tir que os ditos dous Vereadores servitem de Juizes
quando o dito Juiz de fora fosse absente da dita
cidade no que o p. no recebia oppressao e fadiga
por a dita cidade ser grande e de muita gente, e
concorrerem nella muitos estrangeiros, e se a certar
muitas vezes fcar sem C. nem Juiz por serem f. a
a fazer diligencias, e outras cousas de men. servico

da provisao de servir
com dous Vereadores de
juizes de fora na ausencia
da d. p. p. p. e sta
revisada e l. r. e
l. r. e p. p. p. e
ne o d. r. a f. a o s

Pedimome por merce que ouvesse por bem e mandasse
que se Vista da dita promissao como se ate qui
Usara por ser muito necessario pera bom despacho
e a Viamento das partes; e por se nao representarem os
negocios que na dita cidade sao muitos; e visto
do Conselho mandei que o dito corregedor
me escrevesse a causa por que nao guardava a
dita promissao ao que sahio for, e Vista sua resposta
e o traslado da dita promissao concertada e autorizada
toda que me foi mostrada; a uendo respeito as
causas que os ditos officiais alegao, e a rezao por
que se foi concedida, e por bem e me praz q
a dita promissao que o dito Sr. Rey meu auo sobre
este caso concedeo a dita cidade por q ouue
por bem que dois Vereadores desta se uirem de Juizes
quando o Juiz de fora na dita cidade nao estiver
se cumpra e guarde Internamente como se nella contem
em quanto eu outra coisa nao mandare contrario;
e mando ao dito corregedor e aos que ao diante
forem na dita comarca, e a quoaes quer outras
Justicias e officiais a que pertencer que guardem
a dita promissao, e a cumpram Internamente sem
nada porer duvida por que eu o fei assi por meu
servico e bom despacho das partes; e quero que
este alvara Vossa tenha forza e vigor como se
fosse carta feita em meu nome por mim a sinada
e sellada do meu selo sem embargo da orde-
nacao do 2º Lº titulo Vinto quediz que e

ascensas cuji effecto ouuer de durar mais
 de hum anno passem per cartas e passando
 per alvaras não valhaõ, e valera outro & j
 posto que não seria passado pela chancelaria
 sem embargo da ordenação em contrario. Bal-
 tesar ferraç a fez em Lisboa a doze dias de
 Junho de mil e quinhentos e sesenta e oito, fernad
 da costa o fez escrever. Oley, f. fac. certid.
 por min. ar. ap. u. g. m. (Gardes)

Ns. M. J. f. fac. saber aos que este

CXCIII

Esta o proprio no
lib. 2. fol. 350

alvaras Nirem que os fuz e Vereadores e Procura-
 dor da cidade do Porto me emuram dozer por
 sua carta que eu ouue por bem por sua min. e a
 prouisoão que quando quer que se tomasse residen-
 cia ao fuz dos or. faos della, ou fozte do em te
 absente ou impedido de man. que não podesse
 servir o dito cargo, os Vereadores e officiaes
 da camara da dita cidade elegessem hum letrado
 pessoa apta e sufficiente que o servisse em
 quanto en desle não prouesse ou não mandasse
 o contrario da qual prouisoão se usara ate agora
 e que sendo ora o fuz dos or. faos da dita cida-
 de a repartir as sisas per men mandado em
 alguns conselheiros do termo della, a camara em
 legera hum letrado para servir o dito cargo. Pe-
 dindome por merce que ouuesse por bem que
 podessem usar da dita prouisoão assi e da
 man. que se ate ora usara por quanto na dita

Set. ap. u. g. m.
 Set. errad.
 M. f. alt. d.
 M. J. f. fac. certid.
 apropriada no lib. 2.
 fol. 350

cidade senão podia cumprir o dito regimento por nesta
aver muitos negócios a que o Juiz de fora não po-
dia acudir. E pelo seu requerimento e as cau-
sas que alega e por se fazer merce e por bem
mando que se cumpra e guarde internamente a dita
minha provisao e se use desta assim e da man-
da que se ate ora use sem embargo do dito regim-
ento porque esta provido que sirva o Juiz de
fora em ausencia do Juiz dos orçãos e este em
quanto e en ouer por bem e não mandar o contr.
E este quero que valha tenha forza e vigor como
se fosse carta feita em meu nome por mim assinada
e selada do Conselho sem embargo da ordenaçao
do Livro 2.º ff.º Vinte e quatro que as cousas cujo
effecto ouer de durar mais de um anno passem
per cartas e passando per as suas não valha
Ante farna de offe em Almeirim a dez d abril
de mil e quinhentos e sessenta e oito. Pero fernandez
ofe e escrevor. Rey. fua anteidade por mim
com propria. Grande sign.

EXCIV

Está a propria no
lib. 2.º fol. 351

JUIZ vereadores Procurador e
procuradores dos mestres da cidade do Porto
E N.º S.º Rey Vos emuió muito saudar. Vi a car-
ta que me escrevestes e a pontamentos que me
emviastes por goncalo de crebra cidadão da dita
cidade e ouy o que me disse de vossa parte.
Eu Vos agardeço o cuidado e vigilancia que

tinebdes na guarda da cidade todo o tempo que
os lugares desposende e os mais dessa capitania
estiverem em perigo de peste de que nosso Sr^o nos
guarde, e folguei com as boas novas que me
enviastes de os ditos lugares estarem saos, en-
comendando que tendais o mesmo cuidado como de
vos compo ate de todo cessar este mal.

Quanto a mais que me escrevestes sobre a capi-
tania dessa cidade da qual eu ouço por bem
de prover a João Rodriguez de sa domenconse-
lho, e v^o nolo estranhei muito e me desaprove por
vos en ter escrito e mandado o que neste caso avia
por meu servico que se fizesse que he o que com-
nem a bem dessa cidade e segurança de meus
vasallos. Pelo que vos mando que sobre o que
vca a en ter provido da dita capitania ao dito
João Roiz de sa me não escrevais mais nem
intenteis coisa alguma de novo, porque sendo in-
formado que na dita cidade ha algumas pestes
que persistão mais neste caso mandarei acudir
a isto e castigar os culpados como a qualidade dele
requere.

Querendo vos fazerme algumas lembranças e apen-
tar algumas cousas a cerca do modo que se deve
ter no que tocar a dita capitania folgarei de vos
ouvir sobre isto pera prover como formais meu ser-
co e bem dessa cidade e em tudo sempre vos fazer
merce como os servicos dessa e a lealdade que
sempre teve a coroa destes Reinos merece, por que
minha tenção não he quebrar vos Vossos privilegios
antes concedermos outros de novo quando for necessario.

E quanto a posse que he dada ao dito João roiz de
sa da dita capitania e a modo que em sua dar
tene o Doutor Damiao da guiar domem de senbargo
su e tudo por bem feito e d'isso naõ tratureis mais
scripta em Sintra a vinte e oito dias da agosto, Mi-
colao Luis affoz de mil e quinhentos e sessenta e
oito, Reij. f. ca. m. certo da p. m. m. a
apropria. D. J. de S. J. de S. J.

CXCV
Esta apropriã no
lib. 2. fol. 357.

Seu uereadores Procurador fidalgo
canaleros escudeiros homes bons e pouo da cidade
do Porto, V. e S. Reij Vos em um muto saudar
pela confiança que temo do licenciado Heitor Em
telles o mandado ora por corregedor desta comarca e co-
reição com os poderes judicaõ e alcada que de m. m. m.
na comarqua da torre de menconuo onde me seruiro
de Cor segundo Vereis por hua minha provisãõ que
Vos com esta apresentara, E loque Vos mando
que tanto que Vola apresentar se deis a posse
do dito officio e se de vros servir e delle huser
conforme a esta porque assi o e por bem e men
servies e dar he eis primeiro Juramento dos san-
tos e Vangelhos que o sirua bem e Verda deiram
como se conthem na dita provisãõ e ahi se passe
reis certidãõ do dia em que tomou a dita posse
pera a enuiai a P. Sanchez meu escrivãõ
da camara, Baltazar ferraz a fez em Lya
a vinte dias de novembro de mil e quinhentos
e sessenta e oito. fernão da costa o fez escreuer
e posto que diga que se deis la juram. che furon
em minha e d. n. Reij. f. ca. m. certo da p. m. m. a
apropria. D. J. de S. J. de S. J.
E se he ha o juramento dado em camara, em A.